



**PARECER N° 155/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei nº EM 038/2021.**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a reversão ao Patrimônio do Município dos imóveis que menciona, doados com encargos para a Igreja Batista de Divinópolis, através da Lei Municipal nº 7.509, de 29 de dezembro de 2011”.

Na justificativa o autor argumenta sobre a necessidade da reversão em razão do descumprimento do encargo pelo donatário do bem público outrora doado.

A Digníssima Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se, desta forma, à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

**2. Fundamentos**

Em relação ao mérito do projeto, esta comissão reconhece ser interesse público a reversão do imóvel, na medida em que o encargo não foi cumprido pelo donatário.

Não obstante esse posicionamento, destaca-se que é desnecessária a elaboração de lei para a reversão do bem, pois tal condição já consta na lei autorizativa da doação como efeito imediato do descumprimento do encargo.

Contudo, considerando que o processo legislativo já foi iniciado, e que o prolongamento da discussão sobre a necessidade ou não de lei implicaria em custos para o município, esta comissão optou por não se opor ao projeto, na medida em que esta conduta evitará a majoração de prejuízo ao interesse público.

**3. Conclusão**



Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO**.

Divinópolis, 12 de maio de 2021.

Vereador Wesley Jarbas  
Relator – Membro

Josafá Anderson  
Presidente

Vereador Rodyson Kristnamurti  
Secretário

Projeto de Lei nº EM 038/2021.